



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 11.714.454/0001-40



OFÍCIO Nº. 115/2021 - Departamento Financeiro e Orçamentário – SEMAS



Jacundá – PA, 06 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor
ITONIR A. TAVARES
Prefeito do Município de Jacundá

DO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
PARA: GABINETE DO PREFEITO DE JACUNDÁ - PA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO.

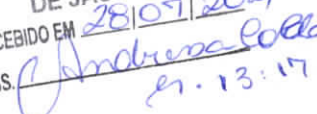
Solicito por meio desta a abertura de processo licitatório para aquisição de veículo para atender as demandas do Programa Criança Feliz. Justifica-se a presente solicitação pela alta demanda na oferta de serviços fornecida ao público do programa que se encontram vinculado aos serviços de Proteção Social Básica da Assistência Social e para garantir o fornecimento dos serviços nos equipamentos da Secretaria de Assistência. Há, ainda, a urgente e necessidade para suprir as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social e conseqüente agilidade de adquirir o veículo com as características mencionadas na supracitada solicitação. Segue a discriminação do objeto e quantidade a serem adquiridos

Na oportunidade reiteramos protestos de estimas elevadas considerações.

Atenciosamente,


Aline Souza Tavares
Secretária de Assistência Social-SEMAS
Portaria nº 011/2021 - GP

Aline Souza Tavares
Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JACUNDÁ
RECEBIDO EM 28/07/2021
ASS. 
21.13.17

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JACUNDA
RECEBIDO EM 08/10/2021
ASS. *Andressa Caldas*
n. 11:44

1. Do Objeto

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de veículo conforme especificações de licitação e condições estabelecidas neste instrumento.



2. Da justificativa

2.1. *Atender as demandas do Programa Criança Feliz. Justifica-se a presente solicitação pela alta demanda na oferta de serviços fornecida ao público do programa que se encontra vinculado aos serviços de Proteção Básica da Assistência Social e para garantir o fornecimento dos serviços nos equipamentos da Secretaria de Assistência Social*

3. Especificação do objeto deste termo de referência

3.1 *Veículo de passeio, zero quilometro, ano igual ou superior 2021, no mínimo, devidamente licenciado e emplacado no Fundo Municipal de Assistência Social, com primeiro emplacamento em nome da Secretaria de Assistência Social; 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); porta malas com capacidade de 275 litros ou superior; freio a disco ABS no mínimo nas rodas dianteira; com sistema de proteção de impacto frontal (air bag duplo); direção hidráulica; zero km; cor sólida; motor mínimo 1.0 ou superior, motor bicombustível (álcool/gasolina); câmbio automático de 05 marchas a frente e 01 a ré; 04 portas; direção assistida (hidráulica); ar condicionado; vidros elétricos; travas elétricas; ACESSÓRIOS: rádio AM/FM, USB/MP3, Bluetooth; tapetes de borracha para o interior; Chapa protetora do motor e Carter; ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio e triângulo). Durante o período da garantia a assistência técnica será prestada pelo fornecedor do(s) bem(ns), ou através de concessionária autorizada as suas custas e que seja localizada na autorizada mais próximo dentro do raio de 100 km e englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso. FABRICAÇÃO/MODELO DO VEÍCULO Ano 2021 ou Superior; fabricação nacional.*

3.2. *A licitante deverá, ainda, apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove que já forneceu objeto compatível em natureza com o da futura contratação.*

4. Da Garantia

4.1 A Garantia mínima de fábrica para motor e câmbio será de no mínimo 03 anos e garantia mínima contra corrosão será de 2 anos, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.2 A assistência durante o período da garantia será prestada pela contratada, ou através de designação de concessionária autorizada que esteja localizada na cidade de Marabá-PA

4.3 A Assistência Técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso;

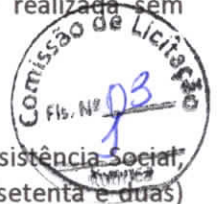
4.4 Compreendem-se a manutenção PREVENTIVA, aquela destinada a recompor os veículos e equipamentos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período da garantia, incluindo a reposição

de peças e ajustes nos veículos, a ser realizada conforme tabelas de serviços, valores e periodicidades constantes na proposta do fornecedor apresentada no procedimento licitatório;

4.5 Entende-se por manutenção CORRETIVA, aquela destinada a remover os vícios apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias, a ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Município;

4.6 A Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais;

4.7 O fornecedor deverá atender aos chamados para Assistência Técnica feitos pela Secretaria de Assistência Social, por telefone ou por escrito, e providenciar a resolução total do problema no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas daquela comunicação.



5. Dos Prazos

5.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

Recebimento definitivo: no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

b) 1. O recebimento definitivo não desobrigará a contratada por quaisquer vícios e danos decorrentes do objeto que possam vir a surgir e que prejudique seu adequado uso, conforme disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código Civil, e demais leis aplicadas ao caso.

5.2 A contratada garantirá a qualidade do Bem fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

5.3 A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente instrumento contratual, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

5.4 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o Bem poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.5 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo como pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização do contrato notificará por escrito a contratada para, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas:

no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado.

5.6 A Contratada será notificada para que proceda à retirada dos itens a serem devolvidos, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação.

6. Das Obrigações da Contratante

Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE se compromete a:

6.1 Permitir acesso dos empregados do Fornecedor Beneficiário às suas dependências para a entrega do Bem adquirido;

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor;

6.3 Promover o pagamento da nota fiscal;

6.4 Aplicar ao Fornecedor Beneficiário as sanções previstas neste Edital em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da emissão do pedido dos equipamentos;

6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

6.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;



7. Das Obrigações da Contratada

Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a:

7.1 Entregar o Bem no prazo definido neste instrumento, onde o veículo deverá ser zero quilometro e devidamente licenciado e emplacado no Município, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social; manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; seguro DPVAT do exercício atual pagos;

7.2 Responsabilizar-se durante o período da garantia pela assistência técnica, a qual, poderá ser prestada pelo fornecedor do(s) bem(ns), ou através de concessionária autorizada as suas custas localizada na cidade. Essa assistência técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso;

7.3 Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão;

7.4 Ao Fornecedor Beneficiário caberá assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes de contratação relacionada com o objeto.

7.5 A inadimplência do Fornecedor Beneficiário, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Órgão, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Fornecedor Beneficiário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Órgão.

8. Das Sanções Administrativas

8.1. Pela inexecução total ou parcial de qualquer obrigação ou condição do contrato e, se houver, do Termo de Referência ou do Edital do Pregão e seus anexos, sem embargo da possibilidade de rescisão contratual, caberá a aplicação das penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo:

I – advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular de baixa relevância da contratação, desde que não resulte em prejuízo para o serviço da CONTRATANTE;

II – Na ocorrência de atraso igual ou inferior a 20 dias, multa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor do objeto ou da parcela inadimplida, conforme o caso;

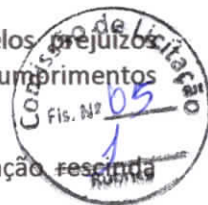
III – na ocorrência de atraso superior a 20 dias, multa de 15% sobre o valor do objeto ou da parcela inadimplida, conforme o caso;

IV – Em caso de inexecução parcial não relacionada a atraso ou total, multa de 20% do valor da contratação;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, em caso de descumprimentos contratuais de média relevância;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, em caso de descumprimentos contratuais de alta relevância;



8.2 As multas a que aludem os incisos II, III e IV do item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

8.3 As penalidades previstas nos incisos I, V, VI e VI poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente à multa referida no inciso IV.

8.4 No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à Contratada a apresentação de defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, nos termos da lei.

8.5 As penalidades de multa aplicadas na forma desta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, abatidas do valor da garantia eventualmente prestada ou cobradas judicialmente.

8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9. Do Pagamento

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto definitivo pelo fiscal do contrato, em relação ao item concluído/entregue.

9.2 Após entrega do Bem a empresa deverá encaminhar à Prefeitura Nota Fiscal correspondente a quantidade de Bem entregue contendo valor unitário e valor total. Junto com a fatura a empresa deverá apresentar certidões comprovando que mantenha as condições de habilitação.

9.3 A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como a quitação dos impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação.

9.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

10. Da Subcontratação

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. Das Disposições Finais

11.1 O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93. Sendo assim a Contratada deve aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Jacundá - PA, 28 Julho de 2021

ALINE SOUZA TAVARES

Aline Souza Tavares
Secretária de Assistência Social-SEMAS
Portaria nº 011/2021 - GP

Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS